



**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 0808, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Designa gestor e fiscal de contrato firmado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202300002052526,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

Art. 1º Designar o Tenente-Coronel PM 27022 WELSON MENDES PEREIRA, inscrito no CPF nº XXX.269.521-XX, para atuar como gestor do Contrato nº 076/2023 (evento SEI 51543356), celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria e a empresa FUNCIONAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.822.605/0001-91, cujo objeto constitui na contratação de empresa para reparos no Galpão do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, em Goiânia-GO, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar a 3º Sargento PM 32369 LORENA CAROLINNE ALVES DA FONSECA LOPES, inscrita no CPF nº XXX.509.121-XX, Engenheira Civil, para atuar como Fiscal da Obra e suplente do gestor, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

VI - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento; e

VII - o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 5º Determinar que o Gestor e o Fiscal deverão, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria 0435/2020 - SSP (000014835887).

Art. 6º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO

Protocolo 411767

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 106/2021
Processo: 201800016006973. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, CNPJ 23.982.490/0001-74. Objeto: A dilação do prazo contratual, prorrogando sua vigência por um período de 12 meses. Valor total: R\$ 16.309,08 (dezesesseis mil, trezentos e nove reais e oito centavos). Recurso: 100/Tesouro. Data da Assinatura: 03/10/2022.

Deusny Aparecido Silva Filho - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 411776

EXTRATO DO CONTRATO 104/2023
Processo: 202300016019242. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: 4SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 12.003.231/0001-38. Objeto: Aquisição de licenças de software de integração e análise de dados incluindo serviços de treinamento e consultoria para implantação, integração, configuração de acesso às bases de dados e operação assistida. Vigência: 48 meses. Recurso: 17130000/União. Valor total: R\$ 671.700,00 (seiscentos e setenta e um mil e setecentos reais). Data Assinatura: 03/10/2023.

Deusny Aparecido Silva Filho - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 411778

NOTIFICAÇÃO Nº 25 / 2023 SSP/CFP-20836

Sr. LUIS CLÁUDIO RAFFA QUINTANA,
Superintendente de Gestão Integrada em
Substituição, da Secretaria de Estado da
Segurança Pública, no uso de suas atribuições
legais,

Notifica o senhor MARCOSAUGUSTO MONTEIRO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF: 762.***.***.34, ocupante no Cargo de Técnico em Gestão Pública pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração/SEAD, da Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas/GOIASPREV, residente e domiciliado no logradouro SQN 303 Bloco D Bairro Asa Norte Brasília/DF CEP: 70.735-040, deverá devolver aos Cofres Públicos, os pagamentos recebidos indevidamente, referente ao auxílio alimentação de acordo com implementação da Lei nº 19.951 de 29 de dezembro de 2017.